ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6454

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 16/12/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 297/2008. Denomina o "Entroncamento Agemiro Martins de Freitas". (Entroncamento/trevo nº 02, localizado ao final da avenida Francisco Gaetani e início da BR 365, saída para Pirapora, próximo ao bairro Morada do Parque). (Referente à Lei nº 4.064, de 05/01/2009).

Controle Interno – Caixa: 8.10 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Denominação
cx: 8.10
ordem: 06
nº fls: 08

157/2008
18-12-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 297 / 2008

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

" Denomina Trevo Entroncamento Agemiro Martins de Freitas."

MOVIMENTO

Entrada em – 16/12/2008
Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

1 - APROVADO EM UNICA DISC. 18.12.2008.
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro / Telefax 38 3221 9683 ramal 204

16/12/08

Projeto de Lei n.º 297 2.008.

Denomina-se Entrocamento

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *O Entrocamento sem denominação oficial, de nº 02 conforme croqui em anexo, localizado próximo ao Bairro Morada do Parque (BR sentido Belo Horizonte e Pirapora, passa a denominar-se oficialmente de Entrocamento AGEMIRO MARTINS DE FREITAS.*

Artigo 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros. 01 de dezembro de 2008.

ADEMAR BICALHO
VEREADOR

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
04/12/2008
HORA: 15:56
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

-Via ou Logradouro público sem moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º , alíneas b,c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei nº _____ que **Denomina-se Entrocamento AGEMIRO MARTINS DE FREITAS , o entrocamento sem denominação oficial, de nº 02 conforme croqui em anexo, localizado próximo ao Bairro Morada do Parque (BR sentido Belo Horizonte e Pirapora),** de minha autoria, Declaro ainda que neste Logradouro Público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, de 01 de dezembro de 2008.

Ademar de Barros Bicalho
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica

MONTES CLAROS, 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

OF. GS/760/08

Ao
Vereador Ademar Bicalho
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 103/08 do dia 21/11/08, vimos prestar as seguintes informações:

- Não existe denominação oficial para o entroncamento localizado próximo ao Bairro Morada do Parque (BR sentido Belo Horizonte e Pirapora);

- É denominada oficialmente de Praça Mainarte, segundo a Lei nº 2771 de 14/10/1999, a Praça situada no entrocamento localizado no Bairro Morada da Serra, próximo ao Condomínio San German.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica

MONTES CLAROS, 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

OF. GS/761/08

Ao
Vereador Ademar Bicalho
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 104/08 do dia 25/11/08, vimos prestar as seguintes informações:

- Não existe via ou logradouro público com a denominação oficial de Geraldo Corrêa Machado;
- Não existe via ou logradouro público com a denominação oficial de Josias Gonçalves Zuba;
- Não existe via ou logradouro público com a denominação oficial de Agemiro Martins de Freitas.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

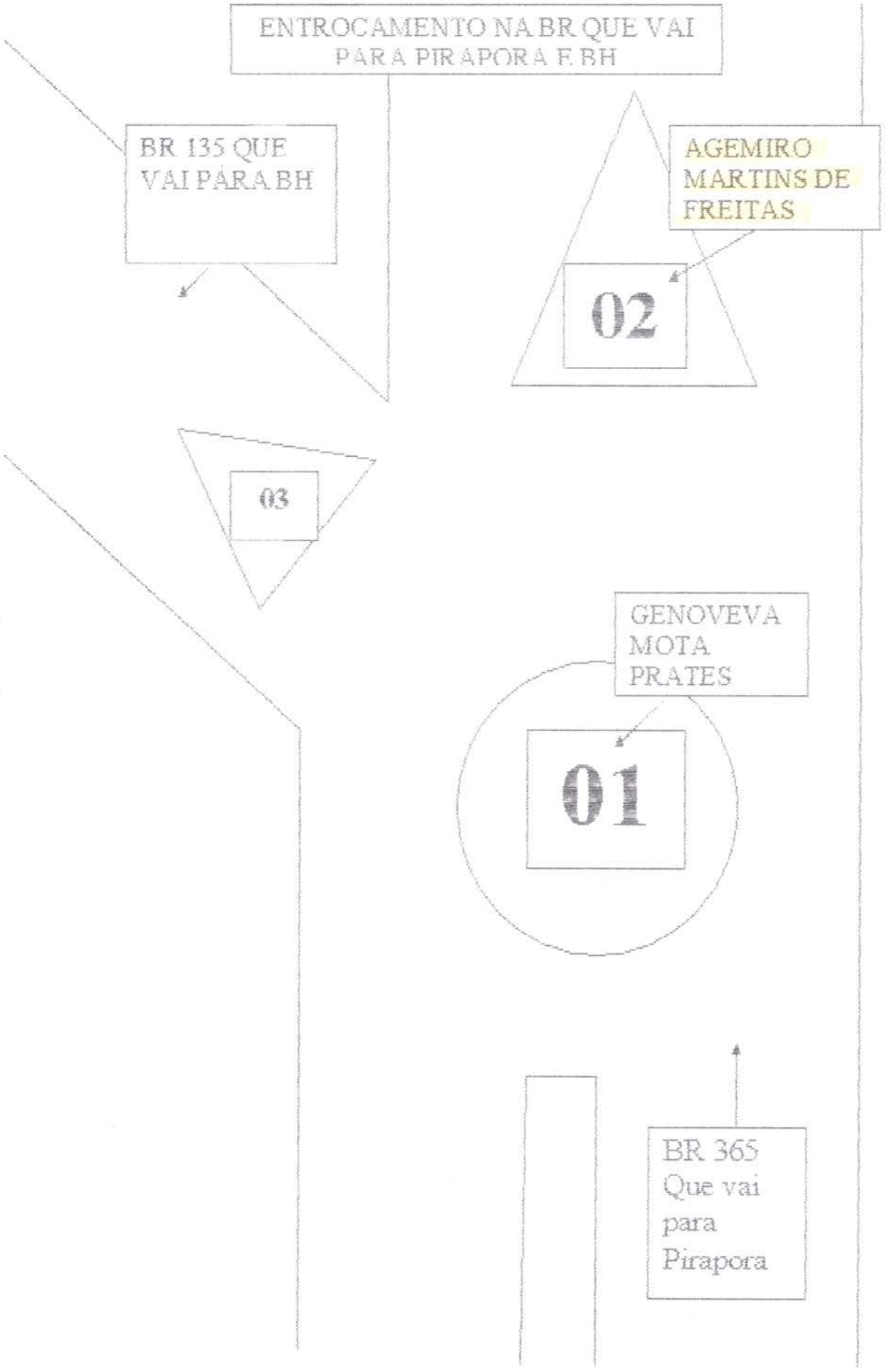
ENTROCAMENTO NA BR QUE VAI PARA PIRAPORA E BH
BR 135 QUE VAI PARA BH
AGEMIRO MARTINS DE FREITAS
02
03
GENOVEVA MOTA PRATES
01
BR 365 Que vai para Pirapora

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 297/2008 QUE "Denomina Entroncamento Agemiro Martins de Freitas", de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 297/2008

AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Entroncamento Agemiro Martins de Freitas.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do Trevo de nº 02 localizado no Bairro Morada do Parque (BR sentido Belo Horizonte e Pirapora, que passa a denominar-se oficialmente **Entroncamento Agemiro Martins de Freitas.**

Esta Comissão verifica que a referida proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de 12 2008.

Suplente: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo - _____

Suplente: Ver. Athos Mameluque Mota - _____

Suplente: Ver. Valcir Soares Silva - _____

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 297/2008

AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Entroncamento Agemiro Martins de Freitas.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 16/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do Trevo de nº 02 localizado no Bairro Morada do Parque (BR sentido Belo Horizonte e Pirapora, que passa a denominar-se oficialmente **Entroncamento Agemiro Martins de Freitas.**

Esta Comissão verifica que a referida proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 16 de 12 de 2008.

Presidente: Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo: _____

Vice-Presidente: Raimundo Pereira da Silva: _____

Relator: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____